



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO Nº 037/2021

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, no município de Cerqueira Cesar, edital de Chamamento nº 002/2021.

Por este Termo de Compromisso, o senhor FERNANDO TADEU BALTHAZAR, CPF 304.261.748-36 e, Proponente do Projeto Cultural contemplado PARE NA PISTA doravante simplesmente "Projeto Cultural" no Edital Chamamento nº 002/2021, doravante denominado (a) de "Proponente", se compromete com as obrigações a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso é o conjunto de ações previstas no Projeto Cultural PARE NA PISTA! proposto e selecionado para receber recursos do Edital de Chamamento nº 002/2021, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

Objeto proposto no projeto cultural

- Relação das ações previstas no projeto cultural

***Live da finalização do grafite, mostrando o resultado da arte criada exclusivamente para a pista de skate da cidade.***

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de concurso público e demais peças que compõem o Edital de Chamamento nº 002/2021.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e Secretaria Municipal de Educação e Cultura qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

*Fernando Tadeu Balthazar*

*Dirgo Barb*



# **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**

**“A Cidade que faz Amigos”**

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este Termo decorre da homologação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

## **3. DAS CONTRAPARTIDAS**

3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:

- a) *Gravação de um vídeo para acervo cultural do projeto realizado*
- b) *A ser indicada pela Diretoria de Cultura futuramente.*

3.2. *A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021.*

## **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

4.2. O Proponente deverá entregar, no prazo 15 dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela COA.

*Leonardo Balduino*

*Diego B. Cruz*



# **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**

**“A Cidade que faz Amigos”**

## **5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, o Departamento de Cultura pagará ao Proponente a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Cultura ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pelo Departamento de Cultura, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

## **6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Departamento de Cultura exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, o Departamento de Cultura, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pelo Departamento de Cultura, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, o Departamento de Cultura, convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital Chamamento Público nº 002/2021, caberá ao Proponente:

*Leonardo Baltazar*

*Diego B. B. B.*



## Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- b) submeter à apreciação e aprovação prévia do Departamento de Cultura, qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
- c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
- d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao Departamento de Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
- f) submeter-se à fiscalização da COA – Comissão Organização e Acompanhamento e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
- g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
- h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 002/2021;
- j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- k) facilitar o Departamento de Cultura e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
- l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
- m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Departamento de Cultura.

*Leandro Baptista*

*Diego B. Queiroz*



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do município de Cerqueira Cesar , bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Cerqueira Cesar ";
- o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;
- p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato; e

7.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere o Departamento de Cultura, responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3. O Proponente será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá ao Departamento de Cultura:

- a) solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
- b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
- c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;

*Demando Bolthozer*

*Dirgo B. Aub*



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital Chamamento Público nº 002/2021;
- e
- e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital de Chamamento nº 002/2021.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores;
- b) amigável, em até 45 dias, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
- c) por decisão judicial.

9.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo enseja sua rescisão pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as consequências previstas no Edital nº 002/2021 e legislação correlata;

9.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;
- b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prejudique a execução dos serviços contratados;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e no edital.

*Semando Battaglia* *Diego B. Aub*



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pelo Departamento de Cultura.

## 11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre o Departamento de Cultura e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, no sistema on-line do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, incluindo comunicações e envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pelo Departamento de Cultura.

## 12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O Proponente autoriza o Departamento de Cultura

a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Departamento de Cultura e do município de Cerqueira César por meio de seus entes;

b) - incluir o produto objeto deste contrato em uma página de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros, que poderá ser reunida em mídia a

*Samuel Balthazar*

Rua Professora Hilda Cunha, 58 – Fone: (14) 3714-7200 – CEP.: 18.760-000 – Cerqueira César - São Paulo

Neiva M. Brusarosco dos Santos  
Secretária de Educação  
PP. 47.706.660.X



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução, dentre outras pertinentes.

12.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo, faculta ao Departamento de Cultura, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) - multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, conforme legislação vigente, de acordo com cálculo que será realizado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

*Sen. Antônio Balthazar*

*Diego B. Aub*





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## 14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 15. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com o presente Termo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cerqueira Cesar (SP), 28 de outubro de 2021.

  
**Neiva Maria Brusarosco dos Santos**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

  
**Diego Augusto Berti Cinto**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO TADEU BALTHAZAR**  
304.261.748-36  
Proponente

